



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.841/12

13

CONTRATO N. 2014/054.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SQMA FILM DELIVERY LTDA. PARA A PRODUÇÃO DE PROJETO INÉDITO DE PROGRAMA INFORMATIVO, COM UMA VERSÃO PARA A TV E OUTRA PARA O RÁDIO, TENDO 26 (VINTE E SEIS) MINUTOS, CUJO ARGUMENTO E NARRATIVA VERSEM SOBRE TEMAS LIGADOS À MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA A CONQUISTA DE DIREITOS, DESTINADOS À VEICULAÇÃO NA TV CÂMARA E NA RÁDIO CÂMARA POR TEMPO INDETERMINADO.

Ao(s) onze dia(s) do mês abril de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SQMA FILM DELIVERY LTDA., situada na Rua Vieira de Castro, 40 - Farroupilha, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 13.471.208/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor CRISTIANO TREIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Concurso n. 1/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 de 7



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a produção de projeto inédito de programa informativo, com uma versão para a TV e outra para o rádio, tendo 26 (vinte e seis) minutos, cujo argumento e narrativa versem sobre temas ligados à mobilização social para a conquista de direitos, conforme detalhado no Anexo n. 2 do EDITAL, destinados à veiculação na TV Câmara e na Rádio Câmara por período indeterminado, de acordo com as demais especificações e exigências expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O projeto apresentado pela CONTRATADA, cujo título é “Sorrisos Urbanos”, versa sobre o eixo temático “Mobilização Social para Garantia de Direitos”, de acordo com a descrição constante do Anexo n. 2 do EDITAL. O projeto apresenta as ações de dois grupos de jovens que realizam ações benficiares e intervenções urbanas inusitadas, com o objetivo de inspirar em outras pessoas o senso de cidadania e de cuidado com a cidade e seus habitantes.

Parágrafo segundo – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Concurso n. 1/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 7/10/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do projeto de programa de TV e de rádio, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá entregar à TV Câmara e à Rádio Câmara os cortes finais dos programas com as especificações técnicas descritas no 8.5 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para entrega das 2 (duas) fitas master com a montagem final do programa é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de depósito da primeira parcela dos recursos financeiros. Este prazo poderá ser prorrogado em função de mudanças no cronograma de execução do programa decorrentes de problemas incontornáveis de produção e alheios à vontade do realizador, mediante a aprovação da TV Câmara. A prorrogação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA também deve apresentar à TV Câmara, no ato da entrega dos cortes finais, 1 (um) CD contendo:

- a) *Release* para a imprensa e ficha técnica completa do programa em arquivo de texto;



- b) Planilha musical da obra, com a indicação em minutos e segundos de entradas e saídas dos trechos musicais;
- c) Curta biografia do diretor e do produtor do programa em texto corrido;
- d) De 04 (quatro) a 10 (dez) fotos do programa para divulgação, com resolução mínima de 300 dpi.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá inserir nos créditos finais nomes de empresas que prestaram apoio à produção.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar na edição do programa o pacote gráfico fornecido pela CONTRATANTE que inclui marca, vinhetas e tarjas.

Parágrafo quinto – A TV Câmara a Rádio Câmara poderão utilizar imagens ou áudios dos programas, com a finalidade exclusiva de registro das atividades institucionais ou para uso em suas campanhas de comunicação.

Parágrafo sexto – A TV Câmara e a Rádio Câmara poderão incluir os programas em seu catálogo de produções, assim como disponibilizá-los para download em seu site na Internet.

Parágrafo sétimo – Todo e qualquer material de divulgação do programa deverá fazer referência à CONTRATANTE, bem como ao concurso de que trata o EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

O programa objeto deste Contrato implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo único – A cessão de direitos referentes ao objeto deste Contrato será formalizada por meio da entrega à CONTRATANTE de Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, firmado conforme o modelo do Anexo n. 9 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado, todos os documentos fiscais e bancários referentes ao contrato. Esses documentos deverão comprovar a regularidade na contratação de pessoal e serviços.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos e todas as formalidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas à realização do programa de TV e rádio objeto deste Contrato,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados não gerarão entre estes e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – Para efeito de aplicação de multa à CONTRATADA, pela inobservância das obrigações descritas no EDITAL, às infrações são atribuídos percentuais, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, o disposto no parágrafo quinto e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:



a) não entregar a montagem final na data prevista, conforme Cronograma de Produção e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato – multa de 0,2% do valor total do prêmio, por dia de atraso;

b) atrasar em mais de 30 dias a entrega da montagem final dos programas, conforme Cronograma de Produção e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato – cancelamento do contrato e devolução do valor recebido, até o momento, com correção pelo IPCA referente ao período.

Parágrafo segundo - Os prazos a serem considerados para os fins previstos no parágrafo anterior serão aqueles constantes do Cronograma de Produção, conforme subitem 6.3.2 do EDITAL, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O valor total da premiação individual é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento do prêmio será efetuado em 2 (duas) etapas, assim divididas:

a) Primeira etapa: após a assinatura deste Contrato será liberado o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

b) Segunda etapa: após o aceite definitivo do disco XDCAM e do CD de áudio com a montagem final do programa de TV e de rádio, juntamente com o Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais para exibição do programa pela TV Câmara e pela Rádio Câmara, devidamente assinado, na forma do Anexo n. 9 ao EDITAL: será liberado o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



Parágrafo segundo – O pagamento da premiação constante da alínea “b” do parágrafo anterior depende da aprovação da montagem final pela CONTRATANTE. No caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá realizar as adequações exigidas para recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo terceiro - O pagamento do prêmio estará sujeito às retenções previstas na legislação tributária, e o valor líquido será creditado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na forma do item 7.2, alínea “c”, do EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000845, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 09/04/14 a 05/09/14, ou seja, por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM), localizada no Edifício Principal inferior, ala E, sala 25, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelo aceite definitivo, quando do recebimento definitivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de abril de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cristiano Trein
Sócio
CPF n. 502.924.550-20

Testemunhas:

1) Caroline Joanello - CPF: 010.540.930-83

2) Sônia Allerton, P. 7317

CCONT/IV/NV

2) Sônia Allerton, P. 7317